

O Simples Nacional foi uma iniciativa do Governo Federal visando facilitar a vida de pequenas e médias empresas. No entanto, é preciso ficar de olho em alguns motivos que excluem as empresas do Simples Nacional.

É claro que, em algumas ocasiões, isso será inevitável. Contudo, se você prestar atenção nas regras, é possível contornar muitas situações na qual a exclusão pode ser considerada iminente. Listamos nesta edição, alguns motivos que podem excluir as empresas do Sistema Simplificado.

Para saber mais leia **Pinceladas Legais (Pág 03)**.



Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Outubro

RVA ROMULO GONCALVES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	05/10/1987	RICARDO CAMILHER RIBEIRO - ME	02/10/2006
CAPITOLIO FOMENTO MERCANTIL LTDA	05/10/1987	UMA AUTOMACAO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES LTDA*	03/10/2006
RVA ROMULO GONCALVES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	05/10/1987	REDE CENACULO DE ALIMENTACAO LTDA - EPP	08/10/2009
RE ENGENHARIA LTDA - ME	10/10/1995	F.A. MOURA - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	01/10/2010
RODRIGO BIAVATI ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA	01/10/1997	BCI - BRASILIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	15/10/2010
FREITAS LOTERIAS LTDA ME	01/10/1997	RJS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME	10/10/2013
AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	14/10/1998	CHICAGO PRIME ALIMENTOS EIRELI EPP	17/10/2013
A DIRECT CAR LOCADORA EIRELI	01/10/2000	ALPHA COMMERCE COM. DE PRODUTOS OPTICOS - EIRELI EPP	30/10/2014
INSTITUTO SAN TIAGO DANTAS DE DIREITO E ECONOMIA	24/10/2000	TWA - ADMINISTRACAO E IMOVEIS EIRELI	31/10/2014
CENTRO DO AP. LOC. MED. ESPORTE DE BSB S/S LTDA	01/10/2005	SINTONIA - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP	01/10/2015
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/A	10/10/2005		

Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

www.juridicon.com.br
juridicon@juridicon.com.br

Estacionamento Interno

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
· 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia do mês seguinte para registro.

3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon;
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.
· NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ

GDF;

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

OBSERVAÇÕES

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. SIMPLES NACIONAL: ALGUNS MOTIVOS QUE EXCLUEM AS EMPRESAS DO REGIME TRIBUTÁRIO



Fonte: <http://www.godoyeteixeira.com.br>

O Simples Nacional foi uma iniciativa do Governo Federal visando facilitar a vida de pequenas e médias empresas. No entanto, é preciso ficar de olho em alguns motivos que excluem as empresas do Simples Nacional.

É claro que, em algumas ocasiões, isso será inevitável. Contudo, se você prestar atenção nas regras, é possível contornar muitas situações na qual a exclusão pode ser considerada iminente, listamos alguns motivos comuns que excluem as empresas do Simples Nacional. Vamos conhecer mais detalhes sobre eles:

1.1 Exceder o limite de faturamento

Há o lado bom e o lado ruim nesse primeiro motivo. O lado bom é que se você excedeu faturamento previsto, é sinal de que as coisas estão indo bem no seu negócio. No entanto, no que diz respeito ao pagamento de impostos, é preciso ficar alerta: as empresas enquadradas no Simples Nacional não podem faturar mais do que R\$ 4,8 milhões por ano.

No ano de início das atividades, o faturamento mensal não pode exceder os R\$ 400 mil. Ou seja, é importante que você tenha em seu planejamento uma previsão dos recebíveis ao longo dos próximos doze meses. Se houver a possibilidade de superar esse valor, é melhor conversar com o seu contador.

1.2 Dívidas das mais variadas ordens com órgãos governamentais

Todas as empresas devem ter também uma inscrição municipal do seu CNPJ. Aquelas que pagam ICMS devem ainda ter uma inscrição estadual, caso contrário ficarão isentas. Você precisa fazer de tudo para que a sua companhia não entre na lista de devedores da Receita Federal.

Nesses casos, o Governo emite um Termo de Exclusão cuja validade é de 30 dias corridos. Se durante esse período você não procurar a Receita Federal ou não comprovar o pagamento da dívida, o seu CNPJ entrará em processo de exclusão do Simples Nacional e não há mais como recuperá-lo.

1.3 Casos de fraude ou descumprimento de leis

Por fim, se a sua empresa for condenada por algum tipo de fraude ou descumprir a legislação, seu CNPJ também

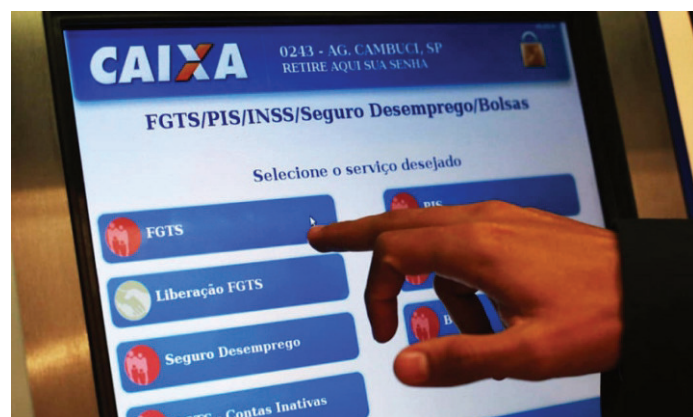
será excluído do Simples Nacional. A não emissão de notas fiscais na prestação de serviços, a comercialização de mercadorias de contrabando ou empresas “de fachada”, criadas com outras finalidades, estão sujeitas a exclusão.

A constatação do pagamento de despesas superiores a 20% em relação a entrada de recursos (essa regra não se aplica a empresas no início das atividades) também pode ser motivo de exclusão do Simples Nacional.

Outro ponto seria a falta da contabilização nas operações financeiras, ou seja, omissão dos extratos bancários de conta corrente e aplicações financeiras variadas, neste caso pode sofrer a exclusão por Ofício da RFB no Simples Nacional.

Esses são alguns motivos para Exclusão contidos na Lei Complementar 123/2006, a JURIDICON conta com a equipe preparada para auxiliar nas informações necessárias na TOMADA DE DECISÃO, em caso de dúvidas entre em contato com nossos profissionais.

2. FGTS: tire sua dúvida entre saque imediato e saque-aniversário



Fonte: <http://www.contabilidadenatv.com.br>

Sem prejuízo das outras hipóteses de movimentação do saldo do FGTS [art. 20 da Lei nº 8.036/90], o trabalhador ativo ou ex-empregado fica autorizado a proceder ao saque até o limite de R\$ 500, por conta.

Sendo assim, um trabalhador que tem uma conta ativa e duas contas inativas do FGTS poderá receber R\$ 1.500, caso tenha R\$ 500 ou mais em cada conta.

Cabe destacar que, apesar dos saques, o cálculo e o saque da multa de 40%, em caso de dispensa sem justa causa, não mudam em nenhuma hipótese.

2.1 Saque-aniversário

Foi criado um saque anual opcional do FGTS [além das regras normais já existentes]. Ele impedirá saques motivados por rescisões e valerá a partir de 2020. Está sendo chamado de “saque-aniversário”.

A partir de 1º de outubro de 2019, o trabalhador pode optar por essa sistemática. Se não o fizer, permanece automaticamente na sistemática do “saque-rescisão” [Lei

nº 8.036/90, art. 20-A].

O trabalhador poderá sacar **todo ano uma parcela de 5% a 50% do saldo**, conforme valor na conta, mais um valor fixo [dependendo de quanto tem de saldo].

Quanto menos dinheiro houver no fundo, maior será a porcentagem de saque. Para saldos de até R\$ 500, o saque será de 50%. Para saldos acima de R\$ 20 mil, o saque será de 5% mais uma parcela fixa de R\$ 2.900.

Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque.

Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque será feito na seguinte ordem:

- contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciando pela conta que tiver o menor saldo; e
- demais contas vinculadas, também iniciando pela conta que tiver o menor saldo.

2.2 Saque imediato

A Caixa Econômica Federal – CAIXA regulamentou a Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, contemplando todas as hipóteses de saque do FGTS, com seus requisitos e documentação necessária [Circular nº 872/19].

Dentre as hipóteses, está o Saque Imediato de até R\$ 500, cujos detalhes operacionais foram tratados.

O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

Para o Saque Imediato de até R\$ 500 por conta, o código de saque é o 50.

A Movimentação da conta vinculada pode ser feita pelo trabalhador ou diretor não empregado, com possibilidade de saque de até R\$ 500 por conta vinculada ativa, inativa ou de Planos Econômicos.

O saque ocorrerá uma única vez, considerando o saldo existente na data do débito da conta vinculada.

Deverá ser observado o cronograma de pagamento com início em setembro de 2019 e término em 31/03/2020.

Os valores do Saque Imediato serão creditados automaticamente na conta poupança CAIXA individual (013) ou poupança CAIXA fácil (013) aberta até 24/07/2019, conforme calendário:

Formas de Recebimento	Mês de nascimento do trabalhador	Início do pagamento
Crédito em Conta (Trabalhador que possui conta bancária na CAIXA)	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	13/09/2019
	Maior, Junho, Julho e Agosto	27/09/2019
	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	09/10/2019

O trabalhador desse grupo poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança, desde que a manifestação ocorra até o dia 30/04/2020, em um dos canais indicados no mencionado Manual. Se a solicitação de desfazimento for realizada após o crédito em conta bancária, o pedido será processado pelo Agente Operador do FGTS em até 60 dias.

Síntese

Todos os trabalhadores passam a ter o direito, no ano de 2019, ao saque das contas ativas ou inativas do FGTS no valor de até R\$ 500 em cada uma delas, bem como poderão, em 2020, a partir do mês de seu aniversário ou na rescisão de seus contratos de trabalho, realizar outro tipo de saque [Medida Provisória nº 889/19].

O modelo tradicional de saques permanecerá, mas com algumas restrições de uso, a depender da sistemática de saque que o trabalhador escolher [saque-aniversário ou saque-rescisão]. Cada trabalhador terá a liberdade de escolher se quer deixar o dinheiro parado no FGTS ou sacá-lo uma vez por ano.

Fonte: Consultoria MULTILEX

Publicado em: 17/09/2019 | Editorial MULTI-LEX | Comentários | Boletim Diário

3. COMO FUNCIONA APOSENTADORIA POR IDADE? QUAIS AS REGRAS E QUAL VALOR



A aposentadoria por idade é um dos benefícios previdenciários concedidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), mas nem todos os segurados possuem direito de solicitá-la.

É preciso analisar uma série de critérios para então, saber se tem ou não direito a se aposentar por idade.

Além disso, devido à Reforma da Previdência, esse tipo de aposentadoria pode passar por mudanças em breve. Vale lembrar que o texto da reforma está sendo analisado pelo Senado Federal e então, pode sofrer alterações.

3.1 Saiba quais são os tipos de aposentadoria

A Previdência Social é um programa de **seguro público** que, segundo a Lei 8.213/91, tem a função de:

“assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem

dependiam economicamente”.

Diante disso, a aposentadoria por idade é então, um benefício que garante meios de sobrevivência aos segurados – cidadãos contribuintes do INSS – que estão em idade avançada.

A legislação considera a existência de 4 tipos de aposentadoria, são elas:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria especial.

Cada tipo de aposentadoria possui os seus critérios pré-definidos, que assim, dizem acerca das solicitações e as necessidades de cumprimento para a concessão do benefício.

Atualmente, segurados urbanos e homens podem solicitar assim, a aposentadoria por idade quando atingem a idade de 65 anos. Já as cidadãs podem solicitar o benefício previdenciário quando chegam aos 60 anos.

3.2 Veja como fica a aposentadoria por idade com a Reforma da Previdência

O texto da Reforma da Previdência que está em votação no Senado faz alterações em vários aspectos dos benefícios previdenciários, incluindo a aposentadoria por idade.

Caso a reforma seja aprovada, a idade mínima necessária para mulheres se aposentarem será de 62 anos e para os homens permanecerá em 65 anos.

Para os homens que ainda não entraram no mercado de trabalho, o tempo de contribuição também será alterado e passa a ser de 20 anos. O valor do benefício vai ser calculado considerando todos os salários do cidadão, as 20% menores contribuições não vão ser mais retiradas do cálculo.

4. Como funciona um coworking



Fonte: <http://blogdoaftm.com.br/>

Um coworking é um local de trabalho compartilhado, onde existem vários espaços que podem servir a seus propósitos profissionais.

É como se você trabalhasse em uma empresa, mas cada pessoa que está lá trabalha para uma empresa diferente (ou para si mesmo).

A lógica do coworking é compartilhar espaços e infraestruturas que não são utilizados todo o tempo se você tem uma empresa própria, *como uma sala de reuniões*, por exemplo.

Uma sala de reuniões de uma empresa comum não é usada todo o tempo, aliás, passa muito tempo ociosa. Ou seja, dinheiro investido que não traz retorno.

No coworking, essa sala de reuniões é alugada por horas, ou seja, maior aproveitamento do espaço e menos custo para quem utiliza, pois você só paga pelo tempo que usa.

O mesmo acontece com impressoras, scanners, sala do café, serviços terceirizados, como motoboy, entre outros. *Até as secretárias são compartilhadas para que você reduza custos e aumente a qualidade dos seus serviços.*

4.1 Por que um coworking?

O coworking é ideal para quem quer um lugar tranquilo para trabalhar, com toda a infraestrutura de que necessita, pagando o preço justo. Mas as vantagens deste modelo de negócios vão bem mais além:

Flexibilidade

Você não precisa ir todos os dias para o seu escritório no coworking, pode ir duas, três vezes na semana. Enquanto você não estiver lá, outra pessoa pode usar o espaço, e assim todos ganham.

Além disso, boa parte dos coworkings funcionam aos finais de semana também, então, se você é daquelas pessoas que não têm um horário fixo para trabalhar, é uma grande vantagem.

Custo reduzido

Como você paga somente pelo espaço e pelos recursos que realmente usa, o seu custo operacional mensal se torna bem mais baixo do que se você alugasse um escritório próprio.

A economia de recursos que você tem pode muito bem ser usada para reinvestir no seu empreendimento para gerar novas receitas.

Alternativa ao home office

Quem está começando a empreender e não tem como montar um escritório, muitas vezes, prefere o home office. Mas em casa sempre há distrações, o que pode comprometer seu rendimento.

Neste sentido, o coworking se torna uma ótima alternativa, já que você paga pouco e tem um espaço mais adequado para trabalhar.

Networking

No mundo corporativo, esteja você sozinho ou acompanhado, formar boas parcerias é sempre uma boa coisa, mas nem sempre sabemos onde encontrar essas pessoas que podem agregar valor ao nosso trabalho.

Como os espaços de coworking estão cheios de profissionais dos mais variados setores, é uma ótima oportunidade para conhecer gente e criar vínculos.

É claro que as vantagens não param por aqui, mas você já pode ter uma ideia de como funciona um coworking e como ele pode influenciar na melhoria do seu trabalho.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

06

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Outubro de 2019

02 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XMLs	04 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	18 INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	18 Darf Desoneração	18 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	21 SECONCI
21 ICMS, ISS	21 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Honorários Juridicon	31 IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 3º trimestre /2019 Cod. 2089	31 Contribuição Social-lucro presumido 1ª parcela do 3º trimestre /2019	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
31 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484				